

PROTOCOLO N.º 8.580.135-0/05

PARECER N.º 309/06

**APROVADO EM 04/08/06** 

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL BALBINA ALMEIDA DE SOUZA -

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e

Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

**1** - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 4108/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1731/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Balbina Almeida de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Santa Maria do Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno por etapas.
  - Regime de matrícula: por área do conhecimento.
  - Carga horária: 1.200 (um mil e duzentas) horas.
  - Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



# 3 - Organização Curricular

a) Fase I: Os conteúdos estão estruturados por área do conhecimento.

# **Matriz Curricular**

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESEN	CIAL DE EDUCAÇÃO DE			
JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I				
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Balbina Almeida de Souza - Educação				
Infantil e Ensino Fundamental				
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal				
LOCALIDADE: Santa Maria do Oeste NF	NRE: Pitanga			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: SIMULTÂNEA			
MÓDULO: 20 SEMANAS				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS	TURNO: NOTURNO			

	ETAPAS			
DISCIPLINAS	1ª	2ª	3a	TOTAL
AREAS DO CONHECIMENTO	·	-		DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO		-		
ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA)				
MATEMÁTICA				
	300	300	600	1200
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA				
NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA E				
GEOGRAFIA).				
TOTAL DE HORAS	300	300	600	1200



# 4 - Processo de Avaliação:

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fl. 127 a 130).

- 5 Plano de Avaliação Institucional (cf. fl. 135 a 138):
- 6 Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente (cf. fl. 139).

# 7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

#### 8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 133 e 134.

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 151/05 (cf. fl. 145), do NRE de Pitanga, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 151).

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1731/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula simultânea e com carga horária de 1.200 (um mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Balbina Almeida de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Santa Maria do Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.



A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31/01/06, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 03 de agosto de 2006.

# DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



# **ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal Balbina Almeida de Souza - Educação

Infantil e Ensino Fundamental

Município: Santa Maria do Oeste

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

# **RELAÇÃO DE DOCENTES**

DOCENTE	FORMAÇÃO		
Ivete Ferreira Buchart	- Normal – Ensino Médio		
Luci Terezinha Rocha Casarotto	- Magistério 2º Grau - Pedagogia		
Helio Alves	<ul><li>Pedagogia</li><li>Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental</li></ul>		